ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS

1. COLETA DOMICILIAR REGULAR

Estimativa mensal:

1.1. Coleta de 80 toneladas mensais;

1.2. Coleta excepcional nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março com adicional de 10 toneladas mês, no balneário municipal.

2. LOCAL DO SERVIÇO

2.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas urbanas e arredores do Município de NOVA PALMA, determinados pela fiscalização do Município. **Considera-se como arredores: Unidade de reciclagem de lixo junto ao horto florestal; saída para Vila Cruz até o britador do "Beto"; residências próximo à gruta Nossa Senhora de Lurdes; residências da Linha geral; Empresa Durábille e Linha do Soturno até a divisa do Município com Faxinal do Soturno'.**

2.2. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

2.3. O Lixo do interior será recolhido pelo município, que o depositará no horto florestal municipal, onde a empresa contratada deverá recolher 02 vezes ao mês, com um caminhão truck (capacidade da carga aproximada 15.000kg) ou outro adequado para este serviço.

2.4. Nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março, deverá ser disponibilizado 07 (sete) conteineres de aproximadamente 1,2 ton para coleta excepcional e dispostos no balneário em local definido pela administração os quais devem ser coletados os resíduos na periodicidade da coleta regular.

3. FREQÜÊNCIAS E HORÁRIOS

3.1. A freqüência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município de NOVA PALMA, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de freqüência alternadas.

3.2. As atividades deverão ser desenvolvidas no horário compreendido entre 07:00 hs e 10:00 hs ou 18:00 hs às 21:00 hs, três vezes semanais, nas segunda, quarta e sexta-feira, inclusive em feriados, obedecendo aos trajetos das ruas do perímetro urbano, nos locais designados "Arredores do Perímetro urbano" a coleta poderá ser apenas duas vezes pôr semana.

3.3. Deverão serem limpas todas as lixeiras, no mínimo uma vez pôr semana, com, recolhimento do lixo miúdo solto, constante no fundo das lixeiras.

3.4. ITINERÁRIO 01

Segundas, quartas e sextas-feiras: Todas as ruas do perímetro urbano da cidade de Nova Palma e nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março também no Balneário Municipal.

Segundas e Sextas-feiras: Além das ruas do perímetro urbano, recolhimento do lixo também nos locais considerados Arredores do perímetro urbano.

Primeira Sexta-feira de cada mês: Entrar até a marcenaria Dois Irmãos na Linha do Soturno para coleta lixo e resíduos.

Uma vez por semana: Limpeza das lixeiras com recolhimento manual dos resíduos miúdos que ficam no fundo das lixeiras localizadas nos pontos de coleta de lixo.

3.5. A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

3.6. Nos feriados oficiais e dias santos, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

3.7. O município poderá propor para a empresa vencedora, novos dias e horários para a realização dos serviços, sendo que será através de acordo entre as partes.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1. À coleta e transporte de resíduos domiciliares, será realizada com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores, compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

4.2. Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

4.3. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto a alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do setor.

4.4. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

4.5. A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

4.6. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:

4.6.1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

4.6.2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento da rua, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;

4.6.3. Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;

4.6.4. Resíduos soltos no passeio público deixados pela ação de catadores ou animais;

4.7. Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

4.8. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

4.9. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis façam o recolhimento manual até o veículo.

5. ESTRUTURA PESSOAL

5.1. Além do mínimo de 03 COLETORES e 01 MOTORISTA necessários à execução diária dos serviços de coleta, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal:

5.1.1. O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor, no mínimo, os equipamentos abaixo relacionados:

6.1.1. Dois veículos dotados de equipamentos coletores compactadores de capacidade mínima para 15 m³, sendo um destes veículos para o caso do primeiro vier a sofrer avarias que prejudiquem o andamento do serviço e um caminhão trator e semi-reboque para retirada do Lixo no Horto Florestal.

6.1.2. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

6.1.3. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de largura;

6.1.4. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidentes com os garis;

6.1.5. Os veículos deverão ser equipados com sinalização para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
6.1.6. Os veículos coletores deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;

7. FERRAMENTAS
7.1 Cada veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

DESTINACÃO FINAL
Os resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA a local do licenciamento ambiental para esta atividade. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário é de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto em aterro sanitário adequado, devendo o mesmo ser transportado e disposto as custas da empresa contratada.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1 Ao Município de NOVA PALMA caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, será designado servidor responsável, com poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

Nova Palma-RS, 19 de abril de 2017.

Gilson Descovi
Diretor de Trânsito